

2219

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São PauloOFÍCIO GP. Nº. 323/2019Proc. nº. 12.273/2011-2

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

14/05/2019

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2.019.



Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O ‘PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA’ NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O conceito de Tecnologia Assistiva – TA vem sendo atualizado e reformulado nos últimos anos devido à sua grande abrangência e importância, pois isto vem ajudar a garantir à pessoa com deficiência sua inclusão. Neste caminho a Tecnologia Assistiva é uma nova expressão que se refere a um conceito ainda em pleno processo de construção e sistematização.

A Tecnologia Assistiva é utilizada para identificar todo arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente.

A presente proposta legislativa visa criar no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – SEDEF o Programa de Fornecimento de Tecnologia Assistiva, com o objetivo de proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, por meio da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente,

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



03
f

habilidade de seu aprendizado, trabalho e integração com a família, amigos e sociedade.

Dar condições desenvolvendo novas técnicas, é uma maneira de amenizar os problemas causados pelas deficiências e colocar o indivíduo em contato com o mundo, para que ele possa transformar o seu potencial em aprendizagem, através desses recursos ele estará interagindo e tendo a oportunidade de expressar seus pensamentos e derrubar o preconceito muitas vezes existente.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Processo nº 12.273/2011-2

PROJETO DE LEI NºDE.....DEDE 2019.

“CRIA O ‘PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA’ NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgado pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF, o “Programa de Fornecimento de Tecnologia Assistiva”, tendo como objetivo identificar, formular, articular e implementar políticas para o fornecimento de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços necessários a garantir o acesso à tecnologia assistiva de forma a promover a funcionalidade,

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



05
f

relacionada a atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Objetivando romper as barreiras atitudinais que impedem o acesso e a mobilidade social, especialmente das pessoas com deficiência mental e intelectual, considera-se para efeito desta Lei, como "Deficiência Psicossocial" as pessoas com esquizofrenia, paranoia, transtorno bipolar, autismo, epilepsia e depressão a partir de um contexto socioambiental que afeta a participação em igualdade de oportunidades na vida social e comunitária.

Art. 3º São consideradas pessoas com mobilidade reduzida aquelas que têm, por qualquer motivo, dificuldades de movimentação, permanentes ou temporárias.

Art. 4º O Programa de Tecnologia Assistiva compreenderá:

- I - atuação em rede colaborativa com todos os serviços da Administração Municipal direta ou indireta, e demais instâncias que se façam necessárias;
- II - acolhimento, orientação, acompanhamento e suporte permanente ao munícipe;
- III - aquisição e fornecimento de tecnologias assistivas;
- IV - treinamento de uso das tecnologias assistivas fornecidas;
- V - parceria com universidades, centros de pesquisas e outras entidades afins;
- VI - estímulo às ações de sustentabilidade no processo de fornecimento de tecnologias assistivas.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



06
/

Art. 5º As solicitações de acesso às tecnologias assistivas serão feitas, de forma contínua, à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF.

§ 1º Para a solicitação o interessado, ou responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação contendo nome, data, município e Estado de nascimento, filiação, foto, número do documento, órgão emissor e data de emissão (RG, CNH, documento de inscrição profissional, etc.);

II - Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.;

III - cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e CID CARD;

IV - comprovantes de endereço – atual e de um ano atrás (água, energia elétrica ou telefone fixo);

V - carnê do IPTU do ano vigente (folha onde consta nome e endereço do proprietário);

VI - se inquilino, contrato de locação e recibo do último mês de aluguel;

VII - comprovantes de rendimentos de todos os moradores da residência (dois últimos holerites);

VIII - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS, do interessado e de eventual responsável legal;

IX - última declaração do Imposto de Renda – IR completa, com o protocolo de entrega, de todos os moradores da residência;

X - se os responsáveis e/ou o interessado forem aposentados, pensionistas ou afastados recebendo algum tipo de benefício previdenciário, apresentar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido em sítio oficial da Previdência Social na rede mundial de computadores;

XI - se os responsáveis e/ou o interessado forem autônomos ou profissionais liberais, apresentar declaração de renda feita pelo contador (DECORE);

XII - se os responsáveis e/ou o interessado forem proprietários ou sócios em empresa, apresentar comprovante de pró-labore;

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



07
f

XIII - prescrição médica com CID e/ou CIF, expedida até 03 (três) meses antes da solicitação;

XIV - se for casado ou estiver em união estável, apresentar certidão de casamento ou comprovante de união estável.

§2º A Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva poderá solicitar outros documentos que entenda necessário.

§ 3º Caso não tenha toda a documentação, o interessado e/ou responsável deverão apresentar carta justificando a falta do documento que será analisado pela Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva.

Art. 6º São requisitos para participar do Programa de Tecnologia Assistiva:

I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 01 (um) ano;

II - possuir renda familiar bruta mensal, inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos nacionais vigente;

III - não possuir, além do imóvel próprio onde reside, um patrimônio familiar superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar bruta mensal o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio.

Art. 7º Os procedimentos comprobatórios de elegibilidade das solicitações de tecnologias, serão realizados por Assistente Social da SEDEF, obedecendo a ordem cronológica da entrada da solicitação.

§1º Os casos inelegíveis ao Programa, serão informados logo que concluída a análise por Assistente Social e serão encaminhados para atendimento via Sistema Único de Saúde – SUS.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



08
f

§2º Os casos elegíveis, serão encaminhados para o analista de tecnologia assistiva, que garantirá o acesso às solicitações pleiteadas.

Art. 8º A tecnologia fornecida ao beneficiário do Programa, instituído nos termos desta Lei, terá valor máximo de até R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

§1º Quando a tecnologia solicitada for equivalente ao valor de até R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), a entrega ao beneficiário ocorrerá após análise da Comissão.

§2º Caso a tecnologia solicitada for calculada no valor acima de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), a entrega ao beneficiário deverá observar a ordem cronológica, após concluídos os procedimentos realizados por Assistente Social.

§3º Os valores mencionados neste artigo deverão ser atualizados anualmente com base no índice IGP-M.

Art. 9º Não será permitido o acúmulo de tecnologias, que visem garantir a mesma funcionalidade, para um mesmo beneficiário.

Art. 10. Somente será fornecida nova tecnologia, quando comprovada a inadequação da tecnologia anteriormente fornecida e da necessidade atual do beneficiado, a ser atestada pela Rede Municipal de Saúde, pelo analista de tecnologia assistiva e demais especialistas que se fizerem necessários.

Art. 11. Caso a Tecnologia Assistiva seja fornecida em forma de bens duráveis, será assinado "Termo de Doação" entre a Prefeitura e o beneficiado.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Parágrafo único. São considerados bens duráveis, para os fins desta lei as cadeiras de rodas e de banho, órteses e próteses, lupas, bengalas, acionadores de voz, pranchas de comunicação, teclados adaptados, entre outros.

Art. 12. É de responsabilidade do beneficiário a conservação e a manutenção do objeto, devendo usá-lo em acordo com a sua natureza e as orientações do fabricante.

Parágrafo único. Se constatada a perda ou o dano do objeto, mencionado no *caput* deste artigo, o beneficiário perderá o direito de realizar nova solicitação para o mesmo impedimento.

Art. 13. O Programa contará com uma Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva, composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
- III - Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;
- IV - Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- V - Procuradoria Geral do Município – PGM.

§1º A Comissão será presidida pelo Chefe da Pasta da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF.

§2º Os integrantes da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º A Comissão poderá convidar especialistas para contribuir com a temática e execução dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



10
✂

Art. 14. Compete à Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;

II - promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca de eventual cancelamento do direito ao acesso à Tecnologia Assistiva;

III - resolver eventuais dúvidas, a ela submetida e decidir os casos omissos da presente Lei.

Parágrafo único. As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não receberão qualquer remuneração.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2219/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA O 'PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 116, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O conceito de Tecnologia Assistiva – TA vem sendo atualizado e reformulado nos últimos anos devido à sua grande abrangência e importância, pois isto vem ajudar a garantir à pessoa com deficiência sua inclusão. Neste caminho a Tecnologia Assistiva é uma nova expressão que se refere a um conceito ainda em pleno processo de construção e sistematização.”*

Prosseguindo: *“A Tecnologia Assistiva é utilizada para identificar todo arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente.”*

E mais: *“A presente proposta legislativa visa criar no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – SEDEF o Programa de Fornecimento de Tecnologia Assistiva, com o objetivo de proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, por meio da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seus ambiente, habilidade de seus aprendizado, trabalho e integração com a família, amigos*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2219/19

Mais ainda; *“Dar condições desenvolvendo novas técnicas, é uma maneira de amenizar os problemas causados pelas deficiências e colocar o indivíduo em contato com o mundo, para que ele possa transformar o seu potencial em aprendizagem, através desses recursos ele estará interagindo e tendo a oportunidade de expressar seus pensamentos e derrubar o preconceito muitas vezes existente.”*

Finalizando; *“São estas, síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2219/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA O 'PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 059, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o 'Programa de fornecimento de tecnologia assistiva' no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2019.